



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 032/2023
Folha Nº 21
Câmara Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 015/2023
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023
DO PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

Altera a Lei Municipal nº 040, de 3 de maio de 1999, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres, o Fundo Municipal, o Conselho Tutelar, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 040, de 3 de maio de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11.

I - recursos consignados anualmente no orçamento do Município para proteção, defesa e atendimento da Criança e do Adolescente;

II - recursos provenientes do Fundo Nacional e do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados por parte de pessoas e órgãos nacionais e internacionais;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos deduzidos do imposto de renda de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 8.383 de 30/12/91;

VII - recursos de cooperação técnico-financeira proveniente de convênios nacionais e internacionais, que fortaleçam o Estado na execução de programas de proteção especial;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/RR, 30 de novembro de 2023.


EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis